



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

**EMENDA Nº
(Do Sr. José Carlos Machado)**

Acrescente-se a parte final do Parágrafo único ao art. 12 do projeto de lei a seguinte expressão:

“Art. 12. -----

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto **que deverá prever expressamente a contratação de auditores independentes para realização de auditoria anual e das demonstrações contábeis da empresa pública criada por esta Lei.** (NR)

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de criar um mecanismo para redução da assimetria de informação existente entre a gestão e os membros da sociedade brasileira que são de fato os proprietários dos recursos existentes no pré-sal.

Mais do que "a obrigação de informar", a administração deve cultivar o "desejo de informar", sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança,



Câmara dos Deputados

tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor.

Diante do exposto, e por considerarmos que com a aprovação desta emenda a transparência dos atos dos gestor público pode ser melhorada, significativamente, solicitamos o apoio dos colegas.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**